

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP005680/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/05/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023872/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.210377/2025-24  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/05/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10260.212641/2024-83  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/05/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CAIO CARMONA CESAR PORTUGAL;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU, CNPJ n. 59.993.451/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA EMILIANA EUGENIO PINTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Agudos/SP, Arealva/SP, Avai/SP, Balbinos/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bauru/SP, Bernardino de Campos/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Botucatu/SP, Cabrália Paulista/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Dois Córregos/SP, Duartina/SP, Gália/SP, Ipaussu/SP, Itápolis/SP, Lençóis Paulista/SP, Macatuba/SP, Manduri/SP, Pederneiras/SP, Piraju/SP, Piratininga/SP, Presidente Alves/SP, Reginópolis/SP e Torrinha/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de **01 de maio de 2025**, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para admissão de empregados em jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

**a) R\$ 1.723,00** (um mil setecentos e vinte e três reais) para os empregados exercentes das funções de **Mensageiro e Recepcionista**, correspondendo ao valor horário de **R\$ 7,83** (sete reais e oitenta e três

centavos).

**b) R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) para os **demais empregados**, correspondendo ao valor horário de **R\$ 9,54** (nove reais e cinquenta e quatro centavos).

**Parágrafo Único:** Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA - ORGANIZAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

Faculta-se ao empregador fixar internamente a descrição de funções e salários de seu quadro funcional de acordo com a complexidade das respectivas atividades, na forma do Artigo 461, § 2º da CLT, atendendo as necessidades e características do estabelecimento, observado o constante na **Cláusula “Pisos Salariais”**.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão reajuste calculado sobre os salários de **01 de maio de 2024, com vigência a partir de 01 de maio de 2025**, observando o quanto segue:

**a) Salários acima do piso até R\$ 6.900,00 – reajuste de 5,50% (cinco e meio por cento)**

**b) Salários acima de R\$ 6.900,01 – valor fixo de R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**

**Parágrafo Primeiro:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Os salários dos empregados admitidos após **01 de maio de 2024** serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

Data de Admissão			Multiplicador direto acima do piso até R\$ 6.900,00	Somar para salários acima de R\$ 6.900,01
Até	15/05/24		1,055000	R\$ 379,50
De	16/05/24	a 15/06/24	1,050303	R\$ 347,09
De	16/06/24	a 15/07/24	1,045628	R\$ 314,83
De	16/07/24	a 15/08/24	1,040973	R\$ 282,71
De	16/08/24	a 15/09/24	1,036339	R\$ 250,74
De	16/09/24	a 15/10/24	1,031725	R\$ 218,90
De	16/10/24	a 15/11/24	1,027132	R\$ 187,21
De	16/11/24	a 15/12/24	1,022559	R\$ 155,66
De	16/12/24	a 15/01/25	1,018007	R\$ 124,25
De	16/01/25	a 15/02/25	1,013475	R\$ 92,89
De	16/02/25	a 15/03/25	1,008963	R\$ 61,85
De	16/03/25	a 15/04/25	1,004472	R\$ 30,85
Após	16/04/25		1.000000	R\$ 0,00

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação

estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

**Parágrafo Segundo:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio-doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 06 (seis) meses.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE**

Ao empregado contratado no regime de trabalho intermitente, considerando a não continuidade e a alternância entre períodos de prestação de serviços e de inatividade, serão garantidas as seguintes condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- I. Piso salarial hora;
- II. Reajuste salarial;
- III. 13º salário (exceto adiantamento);
- IV. Recibo de Pagamento;
- V. Horas Extras;
- VI. Adicional noturno;
- VII. Trabalho em domingos e feriados;
- VIII. Salário família;
- IX. Indenização por morte e invalidez permanente;
- X. Salário admissão (pelo valor hora);
- XI. Dispensa por falta grave;
- XII. Rescisão contratual;
- XIII. Salário do substituto (em relação ao valor horário);
- XIV. Carteira de trabalho e anotação de ocupação;
- XV. Quadro de avisos;
- XVI. Anotação de frequência;
- XVII. Férias individuais e coletivas;



**XVIII.** Uniforme;

**XIX.** Exames médicos;

**XX.** Atestados médicos e odontológicos;

**XXI.** Contribuição dos empregados;

**XXII.** Oposição dos empregados;

**XXIII.** Solução de divergências;

**XXIV.** Ação de cumprimento;

**XXV.** Penalidade.

**Parágrafo Único:** As demais condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o vale transporte e a cesta básica, serão convertidos em “ajuda de custo” no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo avençado para pagamento da remuneração pelo trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA / EMERGÊNCIA SANITÁRIA – TELETRABALHO – “HOME**

Com fulcro no inciso XXVI, do Art. 7º e no inciso III, do Art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o inciso II, do Art. 611-A da CLT, exclusivamente na hipótese de ser reconhecido formalmente pelo poder público federal, estadual ou municipal o estado de calamidade pública ou de emergência sanitária, em caráter extraordinário, as empresas poderão praticar as regras estabelecidas na presente cláusula.

Os trabalhadores cujas atividades sejam compatíveis com o teletrabalho poderão ser colocados em “home office”, para atendimento da situação emergencial, mediante formalização dessa alteração temporária da execução do contrato, por meio de comunicado da implantação desse regime que deverá observar antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, podendo valer-se o empregador de meio telemático, que terá efeito de aditivo ao contrato de trabalho para efeitos de cumprimento da exigência do Art. 75-C, § 1º da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador, dentro do possível, continuará desempenhando as mesmas atividades que realizava presencialmente.

**Parágrafo Segundo:** As empresas representadas acordarão com os trabalhadores ajuda de custo mensal no valor de, no mínimo, **R\$ 170,00** (cento e setenta reais) com a finalidade de cobrir as despesas de internet.

**Parágrafo Terceiro:** Não será devido ao trabalhador o vale transporte pelo período em que durar o regime de teletrabalho, autorizada quando do retorno ao regime de trabalho presencial a compensação dos benefícios porventura já adiantados e não utilizados.

**Parágrafo Quarto:** O retorno ao regime de trabalho presencial deverá garantir um prazo de transição mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL**

**A presente cláusula é redigida com fundamento na sentença proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Procedimento Pré-Processual Nº 001014 PP 28/2019.**

Considerando o disposto no artigo 7º, XXVI e artigo 8º, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea “e”, do artigo 513 da CLT; a Nota Técnica nº 9 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), bem como os artigos 2º, II e VII e art. 3º, II do Estatuto Sindical e ainda as deliberações da categoria econômica das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, especificamente convocada para a Assembleia Geral Extraordinária do dia **31 de março de 2025**, que aprovaram e autorizaram a cobrança da Contribuição Assistencial/Negocial de todas as empresas integrantes da categoria econômica que se beneficiam da negociação coletiva entabulada pelo sindicato patronal, fica estabelecido o seguinte:

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores recolherão ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI-SP uma Contribuição Assistencial/Negocial em 2 (duas) parcelas equivalentes ao valor de 1/30 (um trinta avos) cada, incidente sobre o total das folhas de pagamento corrigidas dos meses de **JUNHO DE 2025** e **OUTUBRO DE 2025**, inclusive dos funcionários em férias durante esses meses, ou mesmo em parte dos referidos meses, para recolhimento em favor do SECOVI-SP.

**Parágrafo Segundo:** Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial/negocial serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP, podendo ainda ser obtidos no site [www.secovi.com.br/contribuicoes/emissao-guia-assistencial](http://www.secovi.com.br/contribuicoes/emissao-guia-assistencial) cujo recolhimento deverá ser feito na rede bancária oficial até o dia **25/07/2025 (1ª parcela)** e **25/11/2025 (2ª parcela)**.

**Parágrafo Terceiro:** O não recolhimento da contribuição prevista pela presente cláusula acarretará multa de 10% (dez por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quarto:** Conforme deliberação da Assembleia Geral referida no caput, fica estabelecido para a contribuição assistencial/negocial 2025 o **valor mínimo de R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) e o **valor máximo de R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), por parcela, aplicável a todas as empresas da categoria, que tenham ou não funcionários registrados, tendo em vista a abrangência geral da Norma Coletiva aos contratos de trabalho em curso ou celebrados durante a sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

**A presente cláusula é redigida com fundamento na sentença proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Procedimento Pré-Processual Nº 001014 PP 28/2019.**

Esta cláusula é incluída no Instrumento Coletivo de Trabalho em conformidade com Acordo Judicial devidamente homologado, firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Considerando a Nota Técnica nº 9 e a Orientação nº 13, ambas da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), o Tema nº 935 de Repercussão Geral do TST e o Artigo 513, letra “e”, da CLT, fica aprovada a seguinte contribuição.

A partir do mês da data base 01/05/2025, todos os empregados, associados e não associados, representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região na convenção coletiva de trabalho, contribuirão com um percentual mensal de 1% (um por cento), a ser aplicado sobre o salário base.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores deverão efetuar o desconto das contribuições de todos os empregados diretamente na folha de pagamento, e efetuar o recolhimento mensal ao sindicato profissional em guias próprias que lhes forem enviadas até o 5º dia útil dos meses subsequentes aos vencidos, salvo se apresentada pelo empregado a cópia da oposição enviada ao sindicato profissional, dentro do prazo estabelecido.

**Parágrafo Segundo:** Os empregadores deverão remeter, mensalmente, ao sindicato profissional relação de todos os empregados com os respectivos descontos efetuados, indicando aqueles que apresentaram oposição.

**Parágrafo Terceiro:** O não recolhimento das contribuições, acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento)

sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária na forma da lei, além de ser assumido pelo empregador o pagamento dos valores devidos, sem possibilidade de qualquer desconto nos salários dos empregados.

**Parágrafo Quarto:** Não se exclui a responsabilidade penal por não repasse dos descontos efetuados, caracterizada, em ocorrendo, apropriação indébita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO**

Esta cláusula é incluída no Instrumento Coletivo de Trabalho em conformidade com Acordo Judicial devidamente homologado, firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Fica estabelecido que, durante a vigência da convenção coletiva de trabalho, o empregado pode exercer o direito de oposição até o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir do primeiro desconto realizado em seu contracheque, considerando o 5º dia útil do pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** A oposição dos empregados será feita através de documento assinado, individual e de próprio punho (que contenha a qualificação do empregado - nome, endereço, RG e CPF - e a identificação da empresa), a ser entregue na sede do sindicato profissional em 02 (duas) vias, permitindo-se o envio por e-mail. Cópia da oposição com comprovação de entrega também deverá ser apresentada pelo empregado ao seu empregador.

**Parágrafo Segundo:** As empresas deverão cessar o desconto da contribuição até a folha de pagamento do mês subsequente ao recebimento da carta de oposição. Na eventualidade de a empresa não cessar o desconto, deverá o sindicato promover a devolução do valor descontado diretamente ao trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão aceitas “oposições antecipadas – apresentadas antes do fechamento de convenções coletivas de trabalho”, “oposições padronizadas” ou “incentivadas por terceiros” e/ou entregues diretamente ao empregador.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS COLETIVAS DE TRABALHO ANTERIOR**

Ficam mantidos os demais benefícios e condições constantes da convenção coletiva de trabalho cuja vigência está estabelecida até 30/04/2026.

}

**CAIO CARMONA CESAR PORTUGAL  
VICE-PRESIDENTE  
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO**

**MARIA EMILIANA EUGENIO PINTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SETHBR**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.